



**PORTARIA Nº 096/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, férias a servidora **MARIA DO CARGO FIRMINO SILVA VILARIM**, titular do cargo de Técnico administrativo I referente ao tempo aquisitivo de 02/01/2020 a 02/01/2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

**Art. 3º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

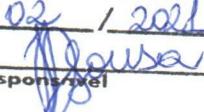
**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.

  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito

**PUBLICADO EM**  
09/02/2021  
  
Responsável

87 3850.1156 

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

©2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER**

**Interessado:** Maria do Carmo Firmino Silva Vilarim

**Assunto:** Dias de férias acumulados

**1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se de Requerimento referente às férias da Sra. MARIA DO CARMO FIRMINO SILVA VILARIM entre o período de 02/01/2020 a 02/01/2021. Segundo o que consta do expediente, a servidora teria adquirido o direito do referido período aquisitivo.

Vem a documentação a esta Assessoria Jurídica para manifestação.

É o relatório. Opino.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

As férias constituem um direito fundamental, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal e insuscetível de abolição, porquanto se ligam ao núcleo básico do ser humano, mais especificamente à preservação da saúde do trabalhador, que necessita de descanso após o desforço contínuo de um ano ou mais de trabalho. Por expressa previsão constitucional, esse direito é estendido a servidores públicos (art. 39, § 3º). Daí decorre a previsão em alguns estatutos dos servidores públicos, como do Município de Brejinho, pela qual se proíbe a acumulação de férias por determinado tempo:

“Art. 62 – O servidor fará jus a trinta dias de férias, **que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos**, no caso de necessidade de serviço.” (grifo nosso)

§ 1º - Para cada período aquisitivo de férias exigidos 12 (doze) meses de exercício, ressalvadas as férias dos membros do magistério, que devem ser concedidas no período das férias escolares.

De acordo com o Estatuto, o servidor gozará, obrigatoriamente, férias anuais de 30 dias corridos, adquirindo o direito após o decurso do primeiro ano de exercício (art. 62, § 1º).

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Em suma, conforme informação contida na Ficha Funcional da servidora é possível verificar que a mesma efetivamente trabalhou no período aquisitivo informado. Assim, o período está em conformidade com o art. 62 da Lei Municipal 201/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Brejinho).

**3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, em resposta ao Requerimento formulado pela Senhora Maria do Carmo Firmino Silva Vilarim, a servidora interessada possui direito a 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 02/01/2021, os quais podem ser gozados normalmente, conforme escala organizada em sua unidade administrativa.

É o parecer que submeto ao elevado descortino de Vossa Senhoria.

Brejinho-PE, 08 de fevereiro de 2021.

**Flávio Ferreira Marques**

Assessor Jurídico

OAB/PE 40.140

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00